GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA - SERG

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SERG Nº 85/2025

Porto Alegre, 09 de setembro de 2026.

Processo Administrativo nº 26/0400-0000826-6

Assunto: Contratação direta de licença para uso de *software*

Elaboração: Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Reconstrução Gaúcha

Ao Departamento Administrativo - SERG,

Trata-se de requerimento de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta de licença para uso do *software* especializado de engenharia e orçamentação ***OrçaFascio.*** O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- E-mails de tratativas (fls. 07 e 15);
- Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços (fls. 528);
- Dados da requisição (fl. 06 e 13);
- Formalização de demanda (fl.09 e fl.17)
- Contrato social (fls. 478-496);
- RG sócia administradora (fls. 497);
- Certidão negativa de débitos federais (fl. 501);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 504);
- Certidão de regularidade do FGTS (fl. 502);
- Certidão negativa de débitos estaduais emitida pelo Estado de São Paulo (fl. 22);
- Certidão negativa de débitos estaduais emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul (fl. 503);
- Relatório negativo de restrições do fornecedor (fl. 505);
- Certidão negativa de débitos municipais (fls. 499);

Documento PROA Assinado

- Pesquisa de preço (fl. 528);
- Despacho DA (fls. 526);
- Minuta de Súmula do contrato (fl. 58);
- Minuta de Portaria de Fiscais (fl. 59);
- Minuta de contrato (fls. 534-68);
- Anexada SRO (fl. 533);
- Formulário de solicitação de aquisição e/ou contratação e autorização (fl. 69);
- Informação n.º 145/2025 145/2025 – DCMC/SERG (fls. 70-71);
- Despacho de encaminhamento à Procuradoria Setorial (fls. 72-73).

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

A análise cinge-se estritamente aos aspectos formais e de estrita juridicidade do procedimento de contratação direta, sem adentrar no juízo de conveniência, oportunidade técnica ou valoração discricionária das opções administrativas adotadas pelos setores competentes.

O objeto da contratação proposta é o que segue:

> *Constitui objeto do presente contrato a contratação de assinaturas do Sistema de Orçamento OrçaFascio, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o direito de uso da plataforma, suporte técnico e atualizações do sistema durante toda a vigência contratual, contemplando os seguintes módulos e quantitativos:*
>
> *a) 03 (três) licenças do módulo Orçamento, para até 15 (quinze) usuários;*
>
> *b) 03 (três) licenças do módulo Bases Adicionais, para até 15 (quinze) usuários;*
>
> *c) 01 (uma) licença do módulo Gestão de Bases, para gerenciamento de até 3 (três) bases;*
>
> *d) 02 (duas) licenças do módulo Planejamento, para até 10 (dez) usuários.*
>
> *1.2. Estão incluídos no objeto o acesso à solução disponibilizada pela contratada, bem como os serviços de suporte técnico, correções, manutenção evolutiva e atualizações de versões necessárias ao pleno funcionamento do sistema durante a vigência do contrato.*

Documento PROA Assinado

A justificativa de aquisição foi aportada às fls. 526 cujo trecho cita-se a seguir:

> **"**N*ecessidade de disponibilizar ferramenta especializada para elaboração, análise e atualização de orçamentos de obras e serviços de engenharia, proporcionando maior agilidade, padronização, segurança e precisão na elaboração de planilhas orçamentárias, composições de custos, levantamentos quantitativos, medições e estimativas de preços. A utilização do software contribuirá para o aprimoramento dos estudos técnicos, da pesquisa de preços e da instrução dos processos de contratação, fortalecendo a eficiência e a confiabilidade das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas desta Secretaria"* O valor do contrato é de R$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais), conforme proposta encaminhada pela empresa. A instrução processual registrou a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Central de Licitações do Estado (CELIC) que contemplasse o objeto (p. 528).

A **Divisão de Compras, Materiais e Contratos (DCMC/DA/SERG)**, por meio das Informações nº 162/2026 (fl. 526) e nº 168/2026 (fl. 528), demonstrou a vantajosidade técnica e econômica da solução *OrçaFascio* em cotejo com outras soluções congêneres de mercado, destacando que o plano abrange até 20 (vinte) usuários pelo montante global de **R$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais)**, ao passo que as soluções concorrentes demandariam custos consideravelmente mais elevados para o mesmo contingente de usuários (fl.. 526, 528-530).

O valor global fixado em **R$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais)** enquadra-se no limite legal de dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 10 Decreto 57.034/23 c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (p. 526, 531, 536)

2.1. Da Hipótese de Dispensa de Licitação em Razão do Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 Decreto n. 57.034/23).

No caso sob exame, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor total seja inferior ao limite legal estabelecido no art. 10 Decreto Estadual n.

Documento PROA Assinado

57.034/23 [1]de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)[2].

O valor global ajustado para a contratação é de R$ 9.391,00, montante que se situa expressamente abaixo do teto legal aplicável. A observância pela Administração do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confirmando que não houve fracionamento indevido de despesas no exercício financeiro para o mesmo ramo de atividade resta demonstrada através da SRO anexada (fl. 533).

2.2. Da Regularidade da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O procedimento de contratação direta deve cumprir integralmente os requisitos formais e documentais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Formalização da demanda e justificativa da necessidade (art. 72, I):** atendida pelos DFDs das fls. 09 e 17 emitidos pela Subsecretaria de Projetos Estruturantes (SPE) e pela Subsecretaria de Projetos para Reconstrução (SPR), bem como pela manifestação técnica da Divisão de TI atestando a viabilidade do software em nuvem fl.524;

b) **Estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII):** comprovadas pelas Informações nº 162/2026 (fl. 526) e nº 168/2026 (fl. 528) da DCMC, demonstrando a compatibilidade de preços e a vantajosidade econômica frente a outras ferramentas de mercado;

c) **Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV):** demonstrada pela emissão da Nota de SRO nº 078782 no sistema FPE, com a devida indicação da dotação orçamentária própria (fl. 533);

1

2 Art. 10. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), atualizados na forma do disposto no art. 18 deste Decreto, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizados na forma do disposto no art. 18 deste Decreto, no caso de outros serviços e compras;

Documento PROA Assinado

d) **Habilitação e qualificação da contratada (art. 72, V):** instruída com certidões fiscais e atestado de capacidade técnica emitido por órgão público (fl. 478/499);

e) **Razão da escolha do executante (art. 72, VI):** devidamente fundamentada na titularidade exclusiva e na adequação técnica da plataforma OrçaFascio para as necessidades de engenharia e orçamentação da Secretaria (fl.531);

f) **Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII):** subscrita no formulário próprio pelo ordenador de despesas (fl.531/2).

Por fim, ressalta-se que todas as certidões se encontram válidas. Entretanto, não foi localizado nos autos documento de declaração do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), o qual deve ser juntado a este expediente antes da assinatura do contrato.

2.4. Da Minuta Contratual e Designação da Fiscalização

A minuta do Termo de Contrato nº 2026/022738 (fl. 535/546) estabelece as cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência de 12 meses, obrigações das partes, condições de pagamento e sanções administrativas, em consonância com as normas de regência da Lei nº 14.133/2021e do Decreto regulamentador.

Verifica-se, outrossim, a regular indicação e designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização técnica do ajuste por meio da Portaria nº 18/2026 (fl. 549).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando atendidos os requisitos formais de instrução previstos no art. 72 do referido diploma legal, bem como limite de contratação do art. 10 do Decreto n. 57.034/23 que regulamentou a regra geral em comento.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA - SERG

Recomenda-se, previamente à formalização e execução do ajuste, a juntada do cartão CNPJ e a tempestiva divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Frisa-se que a presente manifestação se restringe a questões eminentemente jurídicas e, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe.

Posteriormente, remeta-se este expediente à Seccional da CAGE para prosseguimento.

Patrícia Milano Vaz
Analista Jurídico Setorial - SERG

Gabriel Sperotto Anawate
Coordenador da Assessoria Jurídica - SERG

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo da SERG, para providências.

César de Kasper Marsillac,
Procurador do Estado – Coordenadora Setorial da SERG - Núcleo I

Documento PROA Assinado

Nome do documento: MANIFESTACAO JURIDICA 85-2026 - contratacao programa software - ORCAFASCIO.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Patricia Milano Vaz	SERG / AJ / 350048901	15/09/2026 09:22:45
Gabriel Sperotto Anawate	SERG / AJ / 350842001	15/09/2026 11:41:47
César Kasper de Marsillac	SERG / AJ / 237082401	15/09/2026 17:29:24

Documento PROA Assinado